CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro, nº 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-00
Email: camaracoq@yahoo.com.br

RELATÓRIO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº	10
Ano	2022
Tipo	Dispensa de licitação nº 09
Local	Câmara Municipal de Coqueiral/MG
Fundamentação legal	Art. 24, II, Lei 8.666/93
Valor total	R$ 668,80
Objeto	Prestação de serviços de telefonia fixa (FWT), para uso dos Servidores da Câmara Municipal de Coqueiral/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Email: camaracoq@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Demandante: CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Prestação de serviços de telefonia fixa (FWT), para uso dos servidores da Câmara Municipal de Coqueiral/MG.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Tipo de licitação: Dispensa em razão do valor.

2. JUSTIFICATIVA

A instalação de telefonia garante serviço essencial para o bom funcionamento da Câmara Municipal. É um serviço imprescindível para contatos externos e internos, garantindo também um meio de acesso rápido e direto para que a população entre em contato para obter informações sobre os serviços disponibilizados pela Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Plano de Telefonia Fixa	Serviço	01
02	Aparelho telefônico	Equipamento	01

4. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O início do cumprimento dos serviços deverá ser feito após a emissão da ordem de serviço por parte da contratante.

5. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

5.1. Observar a forma de prestação de serviço.
5.2. Seguir a orientação dada pela Câmara Municipal, quanto à forma de prestação do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;
6.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
6.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
6.4. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos acordados;
6.5. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura correspondente à prestação de serviço.
7.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em conta a ser informada pela CONTRATADA, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, bem como falta de comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se está sendo cumprido os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

09.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

10. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

10.1. Os valores dos serviços deverão ser expressos em reais e incluírem todos os impostos e encargos, podendo ser reajustado, conforme a legislação aplicável, no período de 12 meses, tomando-se como referência para base cálculos futuros e o índice de serviços de telecomunicações (IST).

12. SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

12.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.1.2. MULTA, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

12.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Clalber Asarias de Oliveira
Presidente

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

ORÇAMENTO

I - VIVO FIXO FWT

TELEFÔNICA BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.558.157/0001-62 Inscrição Estadual nº 108.383.949.112 Inscrição Municipal nº 2.871.449-0 Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo / SP CEP 04571-000

No intuito de atender à necessidade explicitada pela CÂMARA referenciando o SERVIÇO DE STFC (Telefonia Fixa), para prestação do serviço **VIVO FIXO FWT** com o plano de Voz FWT ilimitado Fixo-Móvel On e Off Net (nacional), seguem abaixo condições comerciais.

				A	B	C
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Parcelas**	**QTDE**	**V. UNT MENSAL**	**VALOR TOTAL MENSAL A x B**
1	Plano, conforme especificado no item 1.2.3 da Proposta Técnica	Serviço	12	01	R$ 34,90	R$ 34,90
2	Aparelho, conforme especificado no item 1.2.4 da Proposta Técnica	Equipamento	10	01	R$ 25,00	R$ 25,00
Valor total mensal estimado do 1º Mês ao 10º Mês com impostos						R$ 59,90
Valor total mensal estimado do 11º Mês ao 12º Mês com impostos						R$ 34,90

Validade da proposta: 05/05/2022



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. VIVO FIXO FWT

1.1. DEFINIÇÃO:

O Vivo Fixo utiliza a rede móvel HSPA+/ HSPA (3G) ou GSM (2G) para oferecer telefonia fixa, através da tecnologia FWT (Fixed Wireless Terminal), no endereço de instalação informado.

1.2. DESCRIÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VIVO

1.2.1. CARACTERISTICAS

- Numeração de rede fixa.
- Permite portabilidade pelo STFC.
- Uso de chip específico, enviado para o endereço informado, em conjunto ao aparelho.
- A usabilidade do SimCard está condicionada ao uso do aparelho telefônico entregue pela Vivo, não sendo compatível com outros aparelhos/smartphones.

1.2.2. FUNCIONALIDADES

As principais funcionalidades envolvem os seguintes atributos:

- O serviço possui uma restrição geográfica de uso, ou seja, seu uso está limitado ao endereço de instalação e entrega do produto.
- Serviços de valor agregado inclusos no serviço para contratações fora do estado de São Paulo: identificador de chamadas, caixa postal e chamada em espera.
- O aparelho funciona como um celular, ou seja, caso a energia acabe, mas o aparelho ainda tenha bateria, funcionará normalmente. Caso não tenha bateria, não funcionará até uma nova carga.

1.2.3. CARACTERISTICAS DO PLANO

- O plano possui as seguintes características de tráfego:
 - Ligações locais – Móvel para fixo e VC1: ilimitado
 - Ligações de longa distância nacional – Móvel para Fixo, VC2 e VC3: ilimitado

1.2.4. CARACTERISTICAS DO APARELHO

- O aparelho, modelo Multilaser Vita 3G, da fabricante Multilaser, é destinado ao uso de voz fixa. Acompanha base de recarga, carregador e bateria.
- Frequências suportadas: GSM GPRS (850/900/1800/1900 MHz) e WCDMA (850/900/1900/2100 MHz)

- O manual do aparelho, contendo também as instruções de uso e termos de garantia fornecidos pela fabricante, será entregue no endereço informado em conjunto ao aparelho.

1.2.5. COBERTURA E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

- Esse serviço está restrito para alguns municípios, conforme regulamentação. Necessário consultar disponibilidade técnica.

- Como o serviço é oferecido através da rede móvel HSPA+/ HSPA (3G) ou GSM (2G), a velocidade de transmissão de dados pode ser alterada a depender de fatores como: Condições topográficas e de relevo; Número de clientes que utilizam ao mesmo tempo a cobertura provida por uma mesma Estação Rádio Base (ERB); Disponibilidade e intensidade do sinal no local em que se utiliza o serviço; Condições meteorológicas e/ou climáticas do local de utilização do serviço; Razões técnicas inerentes à cobertura móvel; Locais fechados, tais como apartamentos, shopping centers, escritórios e prédios comerciais; interferências da Transmissão do sinal da Estação Rádio Base (ERB) na Estação Móvel (EM), a depender das condições de cobertura da localidade. Para obter informações de cobertura acesse: www.vivo.com.br/cobertura.

1.2.6. PRAZOS DE ENTREGA

- O cliente receberá o aparelho e chip no endereço informado em até 30 dias úteis após a assinatura do contrato por ambas partes.

1.2.7. INSTALAÇÃO

- Não há necessidade de visita técnica para instalação do serviço, que é de responsabilidade do cliente (plug and play).

- O passo a passo de instalação do Simcard no aparelho é enviado no manual do aparelho.

- O chip só poderá ser utilizado no IMEI em que foi realizada a habilitação. A utilização do chip em outro aparelho inutiliza o ICCID.

1.2.8. PÓS-VENDAS

- A abertura de chamados técnicos será através do telefone de call center corporativo da VIVO, 0800 151 551 opções 1 + 8 dígitos da raiz do CNPJ, ou via e-mail da consultoria de relacionamento, ou ainda através do 10315, em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana para atendimentos de falhas e reclamações sobre os serviços.

- Em caso de defeito, interrupção ou queda na qualidade do serviço, o cliente contatará o call center corporativo da VIVO, nos meios mencionados no tópico acima, para registro do defeito e abertura de chamado.

1.2.9. REAJUSTE

- Os valores descritos nesta proposta são expressos em reais e incluem impostos, conforme a legislação aplicável os valores poderão ser reajustados no período de 12 (doze) meses, ou em

menor período previsto em lei, tornando-se como referência o IST para base cálculos futuros.

1.3. DEMAIS CONDIÇÕES

- Os valores aqui apresentados não são validos para futuras contratações, as quais serão objeto de proposta específica à época da solicitação;

- Em caso de inadimplência, o cliente está sujeito às mesmas penalidades na legislação e regulamentação vigentes.

- A Vivo poderá realizar a suspensão e/ou cancelamento do serviço quando constatados o uso indevido e/ou fraudulento, sendo dentre outros elementos, incluindo, mas não se limitando a:
 - Repasse ou comercialização de minutos/serviços,
 - Alto volume de chamadas originadas e desproporcionais ao recebimento de chamadas,
 - Volume não razoável de destinatários de chamadas,
 - Quaisquer outros elementos que, independente da eventualidade, caracterizarem o uso indevido, fraudulento, massivo e/ou mecânico do Serviço Móvel Pessoal.

1.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A Telefônica|Vivo coloca-se à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas referentes a esta proposta e, desde já, se compromete em fornecer os melhores produtos/serviços e atendimento de alta qualidade em todas as etapas do processo de forma a atingir os objetivos desta solicitação.

São Paulo/SP, 05 de Abril de 2022.

LUIS FERNANDO DA S. ARBELAEZ JUNIOR

Procurador / Gerente de Negócios
CPF – 046.723.796-47
RG – 182786 OAB/MG
luis.fjunior@telefonica.com
(35) 9 8817-1211

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Certidão nº: 12213039/2022
Expedição: 19/04/2022, às 10:20:24
Validade: 16/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.558.157/0001-62, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011670-17.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0115600-92.2007.5.01.0027 - TRT 01ª Região * (27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0011449-25.2015.5.01.0050 - TRT 01ª Região * (50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0010000-33.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0012800-73.2003.5.02.0002 - TRT 02ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0171000-41.2004.5.02.0004 - TRT 02ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0058700-67.2003.5.02.0006 - TRT 02ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
1000702-93.2018.5.02.0008 - TRT 02ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0164400-51.2002.5.02.0011 - TRT 02ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0121200-29.2009.5.02.0017 - TRT 02ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0064800-02.2003.5.02.0018 - TRT 02ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0000708-26.2014.5.02.0019 - TRT 02ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0001137-55.2012.5.02.0021 - TRT 02ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0151400-81.2003.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAULO)
0045700-48.2005.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0178500-40.2005.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0256200-79.2002.5.02.0038 - TRT 02ª Região ** (38ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0002836-59.2014.5.02.0038 - TRT 02ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0085100-09.2009.5.02.0039 - TRT 02ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0239000-76.2005.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0214400-83.2008.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0187800-88.2009.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
1001764-68.2016.5.02.0064 - TRT 02ª Região * (64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0105300-40.2006.5.02.0072 - TRT 02ª Região ** (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0156900-95.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região ** (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0187200-40.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região ** (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0193500-83.2007.5.02.0073 - TRT 02ª Região * (73ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0476400-52.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região * (81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0000766-58.2010.5.02.0087 - TRT 02ª Região ** (87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0195000-42.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região ** (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0000502-64.2012.5.02.0089 - TRT 02ª Região ** (89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0129700-28.2005.5.02.0372 - TRT 02ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES)
0000650-87.2010.5.02.0431 - TRT 02ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)
0062500-54.2006.5.02.0441 - TRT 02ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)
1000004-82.2015.5.02.0464 - TRT 02ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

BERNARDO DO CAMPO)
0100200-33.2006.5.04.0013 - TRT 04ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0043400-44.2004.5.04.0016 - TRT 04ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000824-26.2010.5.04.0016 - TRT 04ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000169-76.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0020902-04.2016.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
0021263-12.2015.5.04.0201 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS)
0001000-34.2012.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0021625-16.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0021912-47.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0022179-82.2016.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0000540-46.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0000541-31.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0000356-77.2015.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000467-37.2011.5.05.0031 - TRT 05ª Região * (31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0010082-77.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0043300-20.2009.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000327-60.2016.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001957-21.2016.5.07.0013 - TRT 07ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)
0952900-13.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001316-10.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000990-76.2017.5.09.0015 - TRT 09ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CURITIBA)
0000150-85.2016.5.09.0020 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0000550-36.2014.5.09.0096 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000023-36.2010.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0001618-36.2011.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0000874-31.2020.5.09.0673 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0000260-19.2019.5.13.0004 - TRT 13ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0049600-06.2004.5.15.0002 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
0047100-61.2004.5.15.0003 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0080700-39.2005.5.15.0003 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0020600-06.2005.5.15.0008 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0144200-23.2003.5.15.0012 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)
0115300-42.2008.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0186400-86.2001.5.15.0021 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
0073300-80.2006.5.15.0021 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
0070400-28.2005.5.15.0032 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0201100-93.2004.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0010699-83.2017.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0136500-20.2005.5.15.0046 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARARAS)
0107800-87.2003.5.15.0051 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)
0043000-16.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)
0101400-23.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0183900-39.2006.5.15.0064 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM)
0164900-76.2008.5.15.0066 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0117200-73.2001.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0169400-17.2002.5.15.0093 - TRT 15ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0161500-75.2005.5.15.0093 - TRT 15ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0180700-70.2002.5.15.0094 - TRT 15ª Região ** (7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0015500-06.2005.5.15.0094 - TRT 15ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0131200-66.2001.5.15.0095 - TRT 15ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0147200-73.2003.5.15.0095 - TRT 15ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0031100-92.2004.5.15.0097 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
0102000-28.2003.5.15.0100 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)
0140200-67.2004.5.15.0101 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)
0000770-70.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0006200-23.2006.5.15.0114 - TRT 15ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0129300-07.2005.5.15.0128 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
0054700-08.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)
0055400-81.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)
0056200-12.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)
0056700-78.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)
0056900-85.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)
0902600-22.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0908900-97.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)
0171600-59.2007.5.20.0003 - TRT 20ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.
Total de processos: 100.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.558.157/0001-62
Razão Social: TELEFONICA BRASIL SA
Endereço: AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376 / CIDADE MONCOES / SAO PAULO / SP / 04571-936

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 28/03/2022 a 26/04/2022

Certificação Número: 2022032811415097135836

Informação obtida em 19/04/2022 10:22:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Orçamento

De: Câmara Municipal Coqueiral (camaracoq@yahoo.com.br)

Para: vendas.pessoais@claro.com.br

Data: segunda-feira, 11 de abril de 2022 08:36 BRT

Bom dia,
Gostaria de orçar um Plano de ligações ilimitadas para Fixo Móvel.

CNPJ: 25.660.549/0001-33
RAZÃO SOCIAL: Câmara Municipal de Coqueiral/MG.
TELEFONE PARA CONTATO: (35) 999204618.

AQUISIÇÃO MOVEL

De: PP-SAC CORPORATIVO OI (pp-saccorporativooi@oi.net.br)

Para: camaracoq@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 5 de abril de 2022 09:01 BRT

Prezado(a) Cliente,

A Oi, em linha com a implementação do seu Plano Estratégico e foco na sua transformação para maior provedora de infraestrutura de telecomunicações, Soluções digitais e Internet, está se readequando e não atuará mais em novas solicitações de Mobilidade.

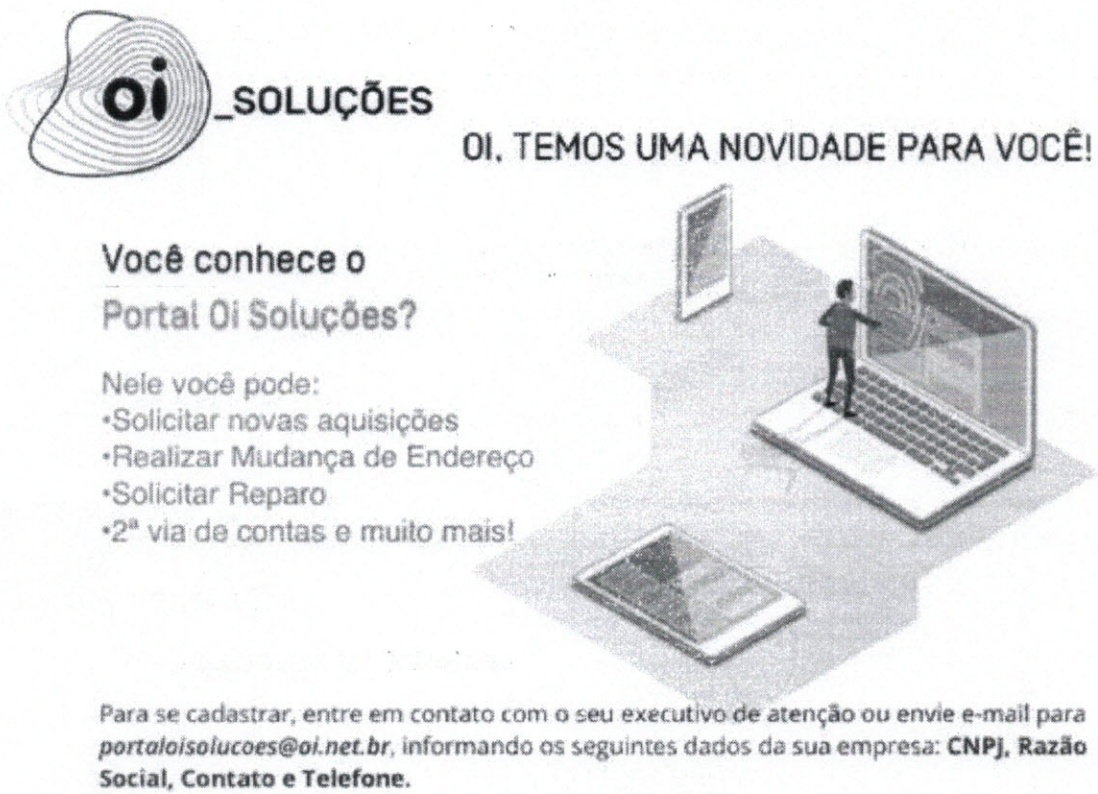
Atenciosamente

Giovanna Pinheiro

MÈDIAS EMPRESAS – GDC4 – ONLINE

Tel.: 0800 031 8031

Site: www.tahto.com.br | @oficialtahto



Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informacoes privilegiadas e/ou de carater confidencial, nao podendo ser retransmitida sem autorizacao do remetente. Se voce nao e o destinatario ou pessoa autorizada a recebe-la, informamos que o seu uso, divulgacao, copia ou arquivamento sao proibidos. Portanto, se você recebeu

esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

rtal de Assinaturas Vivo #ec9d5aaa-5551-4903-9cb7-e2f11528e4a2

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Email: camaracoq@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL E A TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Câmara Municipal de Coqueiral –MG, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 83, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, **neste ato representada por seu Presidente, Vereador Claiber Asarias de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG: M – 7213170 SSP/MG, e do CPF: 030.849.536-51, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 305, Vila Sônia, Coqueiral/MG, doravante **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado, **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ n° 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro: Monções- Cidade: São Paulo/SP, CEP 04.571-936, doravante **denominada CONTRATADA** , neste ato representado pelo **Sr. Cristiano Veloso Souza Mendes**, portador da Carteira de Identidade nº MG6076799 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 037.204.176-03 e **Carlota Braga de Assis Lima**, portador da Carteira de Identidade nº 630.486 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 613.174.201-44, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Telefonia Fixa (FWT), para uso dos servidores da Câmara Municipal de Coqueiral/MG.

1.2 – Descrição do Serviço: O Telefone Fixo utiliza a rede móvel HSPA+/ HSPA (3G) ou GSM (2G) para oferecer telefonia fixa, através da tecnologia FWT (Fixed Wireless Terminal).

1.3 – Características do Serviço: Numeração de rede fixa; Permite portabilidade pelo STFC; Uso de chip específico, enviado para o endereço informado, em conjunto ao aparelho; Uso de chip específico, enviado para o endereço informado, em conjunto ao aparelho; A usabilidade do SimCard está condicionada ao uso do aparelho telefônico entregue pela Contratada, não sendo compatível com outros aparelhos/smartphones.

1.4 - Funcionalidades/Atributos: O serviço deve possuir uma restrição geográfica de uso, ou seja, seu uso está limitado ao endereço de instalação e entrega do produto; Serviços de valor agregado inclusos no serviço: identificador de chamadas, caixa postal e chamada em espera; O aparelho deverá funcionar como um celular, ou seja, caso a energia acabe, mas o aparelho ainda tenha bateria, funcionará normalmente. Caso não tenha bateria, não funcionará até uma nova carga.

1.5 - O plano possui as seguintes características de tráfego: Ligações locais para fixo e móvel ilimitadas;

úmero de Solicitação 4293/2022

rtal de Assinaturas Vivo #ec9db8aa-5551-4903-9cb7-e2111528e4a2

Ligações de longa distância nacional para fixo e móvel ilimitadas.

1.6 - Os aparelhos deverão ser entregues acompanhados de base de recarga, carregador bivolt e bateria, destinado ao uso de voz fixa, com as seguintes características: Frequências suportadas: GSM GPRS (850/900/1800/1900 MHz) e WCDMA (850/900/1900/2100 MHz); Armazenamento Interno de no mínimo 128 MB; Conexão Bluetooth; Dual Chip; Tela LCD; Viva Voz; Conexão de dados móveis 3G ou superior; Tipo de Chip: Micro SIM (3FF) + Mini SIM (2FF); Recursos extras: teclas grandes e botão para emergências, que envia mensagens e faz ligações emergenciais para contatos pré-cadastrados; O manual do aparelho, contendo também as instruções de uso e termos de garantia, fornecidos pela fabricante, deverá ser entregue no endereço informado em conjunto ao aparelho.

1.7 - A empresa deverá fornecer chips, aparelhos e acessórios novos (sem uso), para cada linha solicitada, conforme características mínimas detalhadas no item 6.1. Não serão aceitas adaptações externas e internas nos produtos visando atender às especificações exigidas. Os aparelhos a serem entregues deverão estar em linha de produção e não poderão constar da lista de aparelhos a serem descontinuados pelo fabricante.

1.8 - O aparelho que apresentar algum defeito deverá ser enviado à assistência técnica do fabricante para análise sem custo para a Contratante, e, caso esteja dentro dos termos e condições de garantia terá o reparo realizado sem ônus, salvo caso o aparelho não possa ser reparado dentro dessas condições, o que acarretará na sua substituição por parte do fabricante.

				A	B	C
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Parcelas**	**QTDE**	**V. UNT MENSAL**	**VALOR TOTAL MENSAL A x B**
1	Plano, conforme especificado no item 1.2.3 da Proposta Técnica	Serviço	12	01	R$ 34,90	R$ 34,90
2	Aparelho, conforme especificado no item 1.2.4 da Proposta Técnica	Equipamento	10	01	R$ 25,00	R$ 25,00
Valor total mensal estimado de MÊS 1 ao MÊS 10 com impostos						R$ 59,90
Valor total mensal estimado de MÊS 11 ao MÊS 12 com impostos						R$ 34,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Dá-se ao presente contrato o valor total de R$ 668,80 (Seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). O pagamento será feito em parcelas fixas e irreajustáveis no importe de R$ 59,90 (mês 1 ao mês 10) e R$34,90 (mês 11 ao mês 12).

rtal de Assinaturas Vivo #ec9d5aaa-5551-4903-9cb7-e2f11528e4a2

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1 – O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do ano 2022 nº:
Plano de telefonia fixa: 01.031.0001.6.001 3390.39.60 7 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
Aparelho telefônico: 01.031.0001.6.001 3390.40.00 8 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O início da vigência do contrato coincidirá com a data de sua assinatura, vigorando por 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a natureza contínua do fornecimento, nos termos e cláusulas, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

5.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos que ali a lei menciona tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer irregularidade, refazer e ou prestar assistência;
6.2 - Comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.

rtal de Assinaturas Vivo #ec9d5aaa-5551-4903-9cb7-e2f11528e4a2

6.3 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas. e, aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
7.2 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
7.3 - Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - COBERTURA E DISPONBILIDADE E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A CONTRATADA deverá possuir cobertura do serviço no município da CONTRATANTE, conforme regulamento da Anatel;
8.2. Como o serviço é oferecido através da rede móvel HSPA+/ HSPA (3G) ou GSM (2G), a velocidade de transmissão de dados pode ser alterada a depender de fatores como:
8.2.1. Condições topográficas e de relevo;
8.2.2. Número de clientes que utilizam ao mesmo tempo a cobertura provida por uma mesma Estação Rádio Base (ERB);
8.2.3. Disponibilidade e intensidade do sinal no local em que se utiliza o serviço;
8.2.4. Condições meteorológicas e/ou climáticas do local de utilização do serviço;
8.2.5. Razões técnicas inerentes à cobertura móvel;
8.2.6. Locais fechados, tais como apartamentos, shopping centers, escritórios e prédios comerciais;
87.2.7. Interferências da Transmissão do sinal da Estação Rádio Base (ERB) na Estação Móvel (EM), a depender das condições de cobertura da localidade.
8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento a chamados técnicos, que será através do telefone call center corporativo da Contratada, ou via e-mail, ou ainda através de número de telefone, em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana para atendimentos de falhas e reclamações sobre os serviços.
8.4. Em caso de defeito, interrupção ou queda na qualidade do serviço, a Contratante contatará o call center corporativo da Contratada, nos meios mencionados no item 8.3, para registro do defeito e abertura de chamado.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

9.1. Os itens constantes neste termo deverão ser entregues, no endereço informado, em até 30 dias úteis após a assinatura do contrato pelas partes.

ital de Assinaturas Vivo #ec905aaa-5551-4903-9cb7-e2111526e4a2

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTALAÇÃO

10.1 - Não há necessidade de visita técnica para instalação do serviço, que será de responsabilidade da Contratante (plug and play).
10.2 - O passo a passo de instalação do Simcard no aparelho é enviado no manual do aparelho.
10.3 - O chip só poderá ser utilizado no IMEI em que foi realizada a habilitação. A utilização do chip em outro aparelho inutiliza o ICCID.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A **fiscalização** da execução do contrato ficará a cargo da Câmara Municipal, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

11.2 - A **fiscalização** fica impedida de receber o objeto da licitação fora das especificações técnicas emitidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam suas atividades.

11.3 - A **fiscalização** fica impedida também, de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

11.4 - Qualquer entendimento entre a **fiscalização** e o **contratado** será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

11.5 - A **fiscalização** é exercida no interesse do **Câmara Municipal** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do **contratado**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do **Câmara Municipal** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

13.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendido os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outras ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

rtal de Assinaturas Vivo #ec9d5aaa-5551-4903-9cb7-e2f1152be4a2

13.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar à ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

13.3 - Cessado o impedimento, retorna-se a execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à contratante, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

14.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.1.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 - É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos.

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Email: camaracoq@yahoo.com.br

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigos de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O presente contrato está fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

18.2 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Nº 10/2022, Dispensa Nº 09/2022 e a proposta da empresa que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 – Os valores dos serviços deverão ser expressos em reais e incluírem todos os impostos e encargos, podendo ser reajustado, conforme a legislação aplicável, no período de 12 (doze) meses, tomando-se como referência para base cálculos futuros o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A Contratada, ainda que demandado administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

21.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no **artigo 65 da lei federal n.º 8666/93**, a contratante se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração; bem como o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada e justificada pelo contratado, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

21.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Boa Esperança, estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem justos, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Coqueiral, 20 de abril de 2022.

CLALBER ASARIAS DE OLIVEIRA
Presidente Câmara Municipal

Carlota Braga De Assis Lima

TELEFÔNICA BRASIL S/A
Carlota Braga de Assis Lima Mendes

Cristiano Veloso Souza Mendes

TELEFÔNICA BRASIL S/A
Cristiano Veloso Souza

Testemunhas:

Camila de Oliveira

CPF: 125.119.266-61

CPF:

Certificado de Assinatura

Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histório de ações, foi gerado em 27/04/2022 às 00:08:13 (GMT -3:00)

4293-2022-CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL-MG-CT.Nº 10.2022.pdf

ID do documento #ec9d5aaa-5551-4903-9cb7-e2f11528e4a2

Assinaturas

Luis Fernando da Silva Arbelaez Junior
Assinou como testemunha

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Assinou

CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES
Assinou

Log

26/04/2022 08:38:47	NILSA BARBOSA MELLO criou este documento de ID ec9d5aaa-5551-4903-9cb7-e2f11528e4a2.
26/04/2022 11:34:27	CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES (CPF 037.204.176-03; E-mail cristiano.mendes@telefonica.com;), Assinou usando Assinatura Eletrônica. 26/04/2022 às 11:34:27 (GMT -3:00);
26/04/2022 16:16:21	CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA (CPF 613.174.201-44; E-mail carlota.braga@telefonica.com; IP 163.116.230.66; Geolocalização -15.824337, -47.9494698), Assinou usando Assinatura Eletrônica. 26/04/2022 às 16:16:21 (GMT -3:00);
27/04/2022 00:07:53	Luis Fernando da Silva Arbelaez Junior (CPF 046.723.796-47; E-mail luis.fjunior@telefonica.com; IP 189.48.141.228; Geolocalização -22.1227947, -45.0453242), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 27/04/2022 às 00:07:53 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):
d01b0d1909a7b7018e0bfa4604f47e4069787f471cd21579bd7d4d61fba1b05d5df21d2b44f98d09734f29e1428361d57ccf147d5f981e6e66319eb8457f1fcd
Hash do documento assinado (SHA512):
318f33af184b573f55a745bcffd542193de8778da5bbff29f4261dd8ea8529dbba5ad757313e77d5cbc66277445837383af80b8e5cede980ae99d883c12cba42

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID ec9d5aaa-5551-4903-9cb7-e2f11528e4a2, com função descrita nos Termos e Condições do Portal de Assinaturas Vivo.